

Contrato de Rateio nº 012/2008 que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e oito, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Ribas, 2727, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.762.909/0001-38., neste ato representado pelo Presidente, **CARLOS ALBERTO RICHÁ**, CPF n.º 541.917.509-68, assistido pela Assessora Jurídica, **ROSAMARIA MILLÉO COSTA**, CPF n.º 910.895.229-91 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 95.422.986/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr ANTÔNIO WANDSCHEER**, CPF n.º 185.910.359-68 e RG n.º 739.760-7/PR, assistido pelo Procurador Geral do Município, **JOÃO RODRIGO S. ALVARENGA**, OAB/PR 31.845, autorizado pela Lei Municipal nº 469/2007, de 09 de julho de 2007, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano do Trabalho para o exercício financeiro de 2008 na 10ª Assembléia Geral e Extraordinária do Consórcio, realizada em 16 de outubro de 2007, tendo em vista o contido na Resolução nº 01/2007 do Consórcio, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei nº 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do Plano de Trabalho que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2008, estabelecido na Resolução nº 01/2007, a qual segue em anexo, fazendo parte integrante do presente Contrato de Rateio.

II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará ao **CONSÓRCIO** o valor de **R\$ 84.829,94** (Oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembléia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, e nos termos da Resolução nº 001/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO é calculado, tomando por base o ano de 2006, em função da quantidade de resíduos gerados pelo ente consorciado, nos termos do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O montante do valor definido na Cláusula Segunda, a ser repassado pelo CONSORCIADO até o 10º dia útil do mês subsequente à assinatura do presente Contrato, deverá ser **depositado na conta corrente 7321-0, Agência 3793-0, Banco do Brasil do CONSÓRCIO.**

III – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades:

- a) previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);
- b) pecuniárias, nos seguintes termos:
 - a. de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na Cláusula Segunda, no caso de inadimplência das obrigações assumidas pelo contratado.
 - b. de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inadimplência parcial da obrigação.
 - c. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia, no caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo único, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, conforme segue: Funcional: 08.001.15.451.0006, da Atividade 2.107.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato, por força do disposto no §1º, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

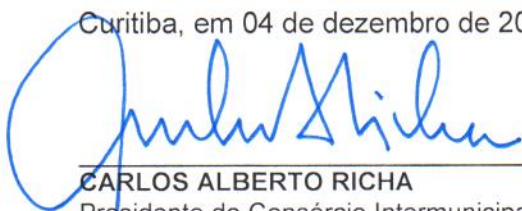
CLÁUSULA SÉTIMA - As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e

Região Metropolitana de Curitiba

elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2008.



CARLOS ALBERTO RICHÁ
Presidente do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos



ANTÔNIO WANDSCHEER
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande




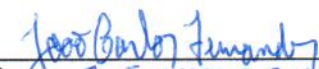
ROSAMARIA MILLÉO COSTA
Assessora Jurídica do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos



JOÃO RODRIGO S. ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

1. 
Nome: JANIA M G TRAVASSOS
RG: 2080598-6 PR

2. 
Nome: JOÃO CARLOS FERNANDES
RG: 3.511.541-2-PR